

**Embargos de Terceiro – Autos nº 1.243/09.**

**Embargante: Marcos Costa da Silva.**

**Embargado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.**

## **S E N T E N Ç A**

### **I – RELATÓRIO**

**Marcos Costa da Silva**, já qualificado nos autos, opôs **embargos de terceiro** em face de **Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A**, também já qualificado. Alegou, em síntese, que, em 06/07/2008, adquiriu veículo, descrito na inicial, de Gilberto Tatematsu. Sustentou que repassava numerário para quitação do financiamento diretamente ao alienante – Gilberto Tatematsu – para que este procedesse à quitação do débito junto à embargada. Todavia, o alienante atrasou pagamentos junto à embargante, sem conhecimento do embargante. Diante disso, o veículo foi objeto de busca e apreensão, em ação judicial promovida pelo embargado em face do alienante. Diante disso, sob o argumento de ser terceiro de boa-fé, requereu a liberação do bloqueio judicial no Detran e levantamento da penhora, mediante a procedência dos embargos, observada a sucumbência.

Em defesa (fls. 17/24), o embargado rebateu as teses do embargante, sob o argumento de que o veículo penhorado, então objeto de alienação fiduciária, não pode ser alienado a terceiros, razão pela qual o negócio jurídico firmado entre o embargante e o alienante não é válido. Asseverou, ainda, impossibilidade de devolução do bem, bem como do pagamento da dívida por ser o embargante de pessoa estranha ao contrato de alienação fiduciária e, por conseguinte, na lide daí decorrente. Em

conclusão, requereu a improcedência dos embargos, aplicando-se ao embargante as verbas legais.

Réplica às fls. 43/45.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O julgamento antecipado da lide se faz autorizado com base no artigo 330, inciso I, do CPC, eis que a matéria em julgamento encontra-se documentada nos autos.

O controvertido dos autos consiste em aquilatar se é válida, ou não, a venda de veículo alienado fiduciariamente, bem como se, no caso, o embargante se caracterizava como terceiro de boa-fé.

Com efeito, para que o adquirente do veículo alienado fiduciariamente seja considerado terceiro de boa-fé é necessário que este desconheça a existência da alienação fiduciária ou, ao menos, tendo conhecimento desta, as parcelas já estejam quitadas e o bem apto a transferência. Foi nesta linha de raciocínio que foi editada a **Súmula 92 do STJ**: “*A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor.*”

Além disso, por se tratar de veículo alienado fiduciariamente é indispensável o consentimento expresso do credor fiduciário para a transferência da posse direta do bem, sob pena de não produzir efeitos jurídicos esta transferência.

No caso, quaisquer destas circunstâncias se fizeram presentes. O documento de fls. 08 comprova que o embargante detinha ciência da alienação fiduciária, bem como que ainda subsistiam 38 (trinta e oito) parcelas a serem quitadas para transferência da propriedade resolúvel em relação ao bem.

Por outro lado, não consta dos autos qualquer autorização, anuência ou mesmo ciência de referido negócio jurídico entre embargante e devedor fiduciante, o que obsta a pretensão deduzida. Nesse sentido, a jurisprudência:

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO – EMBARGOS DE TERCEIRO – DETRAN – REGISTRO – EXISTÊNCIA DE TERCEIRO DE BOA FÉ – Alienação fiduciária. Embargos de terceiro. Necessidade de anotação no certificado de propriedade do veículo para valer como sendo terceiro de boa-fé. Em nenhum documento do DETRAN se fez constar que o veículo alienado fiduciariamente possuía restrições quanto à sua circulação, de modo que a adquirente, que tomou a precaução de obter certidão do departamento de trânsito, não pode ser desapossada de seu veículo, em face de ação de busca e apreensão proposta por financeira contra terceiro, cujo o nome se quer consta nos diferentes títulos de propriedade do veículo. Aplicação do princípio inserto na súmula nº 92 do S.T.J segundo o qual "a terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no certificado de registro só veículo automotor". Provimento do apelo para consolidar o veículo no patrimônio da terceira embargante, ora apelante. (TJRJ – AC 4892/97 – (Reg. 170297) – Cód. 97.001.04892 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Gustavo Kuhl Leite – J. 18.11.1997)**

**“(...) 1. Não se reconhece efeitos negociais perante o alienante fiduciário quando o adquirente fiduciário aliena o veículo a terceiro sem anuência da entidade financeira, por contrato verbal, ainda que não negado. 2. Reconhece-se terceiro de boa fé o adquirente e detentor da posse de veículo gravado com alienação fiduciária, com documento de transferência em branco, com quitação integral das parcelas contratadas, inobstante ausente anuência da entidade financeira vez que esta perde interesse processual pelo recebimento integral do preço contratado.” (TJ-PR – Ap. Cível 679.671-8 – Rel. Conv. Lenice Bodstein – julg. em 06-10-2010).**

No caso, como já salientado, embora não tenham sido juntados aos autos documento do veículo ou registro contendo anotação da alienação fiduciária perante o Detran, o documento de fls. 08, juntado pelo próprio embargante, demonstrou que este tinha plena ciência da alienação

fiduciária, com várias parcelas pendentes, de modo que não há espaço jurídico para albergar a tese de terceiro de boa-fé, o que conduz à improcedência do pedido, nos termos do dispositivo.

Por derradeiro, eventual descumprimento do contrato entre devedor fiduciante e embargante deve ser dirimido entre estes, sem reflexos jurídicos perante o credor fiduciário.

### **III – DISPOSITIVO**

Em face do exposto, **julgo improcedentes** os pedidos constantes da inicial. Em consequência, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) (CPC, art. 20, § 4º), observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei nº 1.060/50.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Londrina, 26 de novembro de 2010.

**José Ricardo Alvarez Vianna**

**Juiz de Direito**